



ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
NIRE: 29.300.036.382
CNPJ/ME: 73.849.952/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2021

DATA – LOCAL – HORA: Ao 2º dia do mês de março de 2021, na sede social da Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 13 horas.

PRESEÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Sr. Gabriel Nascimento da Costa, Presidente; e (ii) Sr. Marcelo Moreno, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Instrução CVM nº 476**”, respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) (“**Agente Fiduciário**”), e os Fiadores (conforme definidos abaixo), que terá como garantias (“**Garantias**”): (a) Fiança (conforme definida abaixo) prestada pelo Sr. Teobaldo Luis da Costa (“**Teobaldo**”), pelo Sr. Gabriel Nascimento da Costa (“**Gabriel**”) e pela Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. (“**Damrak**”) e, quando em conjunto com o Gabriel e com

Corporativo | Interno

08/03/2021



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



o Teobaldo, denominados simplesmente de "Fiadores"); (b) a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) dos Imóveis (conforme definido abaixo) de propriedade da Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.; (c) a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida abaixo) pela Companhia.

(ii) a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

(iii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos caso necessário; e

(iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS: Aprovaram sem ressalvar as seguintes deliberações:

1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão com as seguintes características:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Quantidade total de Debêntures:** serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) de Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais) por Debênture, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (iv) **Número de Séries:** série única;
- (v) **Valor Total da Emissão:** R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (vi) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observado o disposto no item (ix) abaixo;
- (ix) **Convolução em Debêntures da Espécie com Garantia Real:** Uma vez constituídas as Garantias Reais, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, e passarão a ser da espécie com garantia real, e contarão, adicionalmente, com garantia fidejussória, qual seja fiança, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão apenas para fins formais, de forma indicar a convolução da espécie das Debêntures de "quirografária" para "com garantia real". Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia, da Damrak ou de assembleia geral de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") para aprovação do referido aditamento.
- (x) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("**Data de Emissão**");
- (xi) **Prazo de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 15 de março de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo definida ("**Data de Vencimento**");
- (xii) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data**

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

- (xiii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (xiv) **Prazo de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.
- (xv) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (xvi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T55qVSRd24nyog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02240722509-IZAYHARA KATHERINE DANNTAS NUNIES

Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração”).

Datas de Pagamento da Remuneração
15/06/2021
15/09/2021
15/12/2021
15/03/2022
15/06/2022
15/09/2022
15/12/2022
15/03/2023
15/06/2023
15/09/2023
15/12/2023
15/03/2024
15/06/2024
15/09/2024
15/12/2024
15/03/2025
15/06/2025
15/09/2025
15/12/2025

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





15/03/2026
15/06/2026
15/09/2026
15/12/2026
15/03/2027
15/06/2027
15/09/2027
15/12/2027
15/03/2028
Data de Vencimento

(xviii) **Pagamento do Valor Nominal:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15/03/2022	4,0000%
15/06/2022	4,1667%

Corporativo | Interno

08/03/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T55qvsRd24nyog&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02240722509- IZAYHARA KATHERINE DANTRAS NUNES

15/09/2022	4,3478%
15/12/2022	4,5455%
15/03/2023	4,7619%
15/06/2023	5,0000%
15/09/2023	5,2632%
15/12/2023	5,5556%
15/03/2024	5,8824%
15/06/2024	6,2500%
15/09/2024	6,6667%
15/12/2024	7,1429%
15/03/2025	7,6923%
15/06/2025	8,3333%
15/09/2025	9,0909%
15/12/2025	10,0000%
15/03/2026	11,1111%
15/06/2026	12,5000%
15/09/2026	14,2857%
15/12/2026	16,6667%
15/03/2027	20,0000%
15/06/2027	25,0000%
15/09/2027	33,3333%
15/12/2027	50,0000%

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





15/03/2028	100,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(xix) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento.

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	0,85%
A partir de 15 de setembro de	0,80%





2021 (exclusive) até 15 de março de 2022 (inclusive)	
A partir de 15 de março de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,70%
A partir de 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de março de 2023 (inclusive)	0,60%
A partir de até 15 de março de 2023 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

- (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”), calculado conforme tabela abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). Na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Amortização Programada, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





previsto no item (c) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na Data de Pagamento.

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	0,85%
A partir de 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de março de 2022 (inclusive)	0,80%
A partir de 15 de março de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,70%
A partir de 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de março de 2023 (inclusive)	0,60%
A partir de até 15 de março de 2023 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

- (xxi) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

- (xxii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).
- (xxiii) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Emissão serão destinados pela Companhia para reforço de caixa e capital de giro e/ou para alongamento do passivo financeiro;
- (xxv) **Procedimento e Regime de Distribuição:** a distribuição será pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Corporativo | Interno

08/03/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

- (xxvi) **Distribuição Parcial:** não haverá a distribuição parcial de Debêntures;
- (xxvii) **Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (xxviii) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Oferta, ao banco escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”) os Fiadores prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando em conjunto com as **Garantias Reais** (conforme abaixo definidas), denominadas simplesmente de “**Garantias**”);

(xxix) **Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- a. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Damrak, compreendidos pelos imóveis das matrículas de nº 182.263 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA e de nº 26.710 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Mata de São João/BA (“**Imóveis**”), conforme os termos e condições a serem previstos nos respectivos Instrumentos Particulares de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, a serem celebrados entre a Damrak e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóveis**” e “**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de imóveis seguem descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e
- b. cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de “**Garantias Reais**”): (a) até o limite do percentual a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Companhia mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada de número 80394-6, agência: 3214:, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada (“**Conta Vinculada**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de “**Contratos de Garantia**”);

- (xxx) **Dias Úteis:** exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (xxxi) **Local de pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiaidores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiaidores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiaidores, conforme o caso.

Corporativo | Interno

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





2. Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e

3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a: (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, e os termos e condições dos contratos de garantia; e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os contratos necessários para formalização das Garantias, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

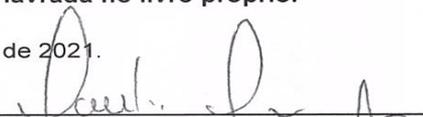
4. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa; e Secretário: Sr. Marcelo Moreno. Acionistas Presentes: Sr. Teobaldo Luis da Costa e Gabriel Nascimento da Costa.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Salvador, 02 de março de 2021.


Gabriel Nascimento da Costa
Presidente da Mesa


Marcelo Moreno
Secretário da Mesa



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
PROTOCOLO	219494657 - 03/03/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300036382
CNPJ 73.849.952/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98050223 DE 05/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 05/03/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02240722509 - IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYI-T55qvsRD24nyog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02240722509-IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES

Eu, **IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES**, com inscrição ativa na(o) OAB/BA sob o nº **31.568**, inscrita no CPF nº **022.407.25-09**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com o original, todos referentes ao requerimento eletrônico de arquivamento da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 02 de março de 2021, do **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, inscrita no CPNJ sob o nº 73.849.952/0001-58 e NIRE 29300036382.

Documentos apresentados e autenticados neste ato:

1. **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 02 de março de 2021, do **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, inscrita no CPNJ sob o nº 73.849.952/0001-58 e NIRE 29300036382 – 15 (quinze) páginas.

Salvador, 03 de março de 2021.

IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES

OAB/BA 31.568

CPF: 022.407.225-09

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **31568**

NOME
IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES

FILIAÇÃO
JOSÉ NUNES FILHO
IZAMAR DANTAS DE SOUZA NUNES

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1987

Rg
1323596500 - SSP-BA

CPF
022.407.225-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 26/11/2010

Saúl Venâncio de Quadros Filho
SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07306972

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR
Izayhara K. Nunes

OBSERVAÇÕES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T55qVSRd24nyog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02240722509-IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98050223 em 05/03/2021

Protocolo 219494657 de 03/03/2021

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 387363464681906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

